



MPM CORPÓREOS S.A.

CNPJ/ME nº 26.659.061/0001-59

NIRE 35.300.498.607

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2021**

1. **DATA, HORA e LOCAL:** Em ambiente virtual, sendo coordenada e secretariada na sede social da **MPM Corpóreos S.A.** ("MPM" ou "**Companhia**"), situada Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 08 de julho de 2021, às 11:00 horas, conforme permissivo contido no artigo 17, § 1º do Estatuto Social da Companhia.
2. **CONVOCAÇÃO e PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 14, § 7º do Estatuto Social da Companhia, consignando-se a observância dos requisitos ali estabelecidos.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ygor Alessandro de Moura, que escolheu o Sr. Marcelo Teixeira da Silva para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) nos termos do inciso "xxii" do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**"); (ii) autorização à prática, pelos diretores e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive, mas não se limitando à: (a) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta para atuar como instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), mediante a celebração de contrato de distribuição ("**Contrato de Distribuição**"); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, sem limitação, o banco liquidante da Emissão ("**Banco Liquidante**"), a instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("**Escriturador**"), o banco administrador de contas, o assessor legal, o Agente Fiduciário, e a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido); e (c) celebração de todos os demais documentos relacionados à Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como eventuais aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) e (ii) acima mencionados.



5. **DELIBERAÇÕES:** Colocado em discussão o assunto da ordem do dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (i) Número da Emissão: as Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);
- (iii) Número de Séries: a presente Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Companhia. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures serão emitidas nas séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"), às Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou indistintamente;
- (iv) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (v) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;
- (vi) Conversibilidade: as Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (vii) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contado da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, em conjunto e indistintamente com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures.



- (ix) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (x) Quantidade de Debêntures Emitidas: serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) de Debêntures;
- (xi) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (xii) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida da respectiva Sobretaxa (conforme definido abaixo), sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A sobretaxa a ser aplicada para as Debêntures da Primeira Série será de até 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuiding* (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Sobretaxa da Primeira Série**"); e (ii) a sobretaxa a ser aplicada para as Debêntures da Segunda Série será de até 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuiding* ("**Sobretaxa da Segunda Série**" e, em conjunto com a Sobretaxa Original da Primeira Série "**Sobretaxa**"), de acordo com a fórmula a ser prevista da Escritura de Emissão;
- (xiii) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem carência, conforme os cronogramas a serem descritos na Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**").
- (xiv) Amortização das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos aqui descritos, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, sendo a primeira amortização devida no 2º (segundo) ano, contado da Data de Emissão e a última amortização na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**") e observados percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xv) Amortização das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do terceiro ano, sendo a primeira amortização devida no 3 (terceiro) ano, contado da Data de Emissão e a última amortização na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Amortização das Debêntures**") e observados percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xvi) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados: (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário,



- à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso ("**Local de Pagamento**");
- (xvii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xviii) Encargos Moratórios: Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");
- (xix) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins deste item, define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures;
- (xx) Repactuação: não haverá repactuação das Debêntures;
- (xxi) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados pela Companhia para alongamento de seu passivo financeiro, bem como para a aquisição, pela Companhia, de franquias da própria Companhia;
- (xxii) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação do montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras e do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xxiii) Garantia Real: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia (conforme abaixo definidas), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, nos termos a serem Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Garantia; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tal Garantia, nos termos do contrato, conforme aplicável



("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com cessão fiduciária, outorgada pela Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**") de direitos creditórios de todos e quaisquer valores a serem depositados e que transitarem em contas vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Garantidora, no Itaú Unibanco S.A. na qualidade de banco administrador de tais contas vinculadas ("**Contas Vinculadas**" e "**Banco Administrador**", respectivamente), e sobre os direitos creditórios mantidos nas Contas Vinculadas, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado, entre a Garantidora, a Companhia e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Garantia**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguirão descritos no Contrato de Garantia;

- (xxiv) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (xxv) Fundo de Amortização: não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão;
- (xxvi) Classificação de Risco: a Companhia contratará e deverá manter contratada, até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, como agência de classificação de risco a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**") para a classificação de risco de crédito ("**Rating**") da Emissão, bem como para atualização, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, do relatório de Rating durante o prazo de vigência das Debêntures;
- (xxvii) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; (iii) do prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**"), conforme fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] \times PU$$

Sendo que:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,35% ao ano.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

- (xxviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescida da (b) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (c) do prêmio, calculado conforme fórmula abaixo ("**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**" e "**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**", respectivamente):

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] \times PU$$

Sendo que:

P = Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,35% ao ano.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

du = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

- (xxix) Aquisição Facultativa: as Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão Primeira Data de Subscrição e Integralização, ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("**Instrução CVM 620**"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("**Aquisição Facultativa**");
- (xxx) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde



a primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado, que não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão.;

- (xxxi) Vencimento Antecipado: observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, de forma automática ou não automática, conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”);
- (xxxii) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”) , sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e
- (xxxiii) Demais características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

**5.2.** Autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive, sem limitação: **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição, para atuar como Coordenador Líder da Oferta; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, sem limitação, o Banco Liquidante, o Escriturador, Banco Administrador, o assessor legal, o Agente Fiduciário, e a Agência de Classificação de Risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** celebração de todos os demais documentos relacionados à Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(d)** celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

**5.3.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 5.1 e 5.2 acima mencionados.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Confere com o original, lavrado em livro próprio.

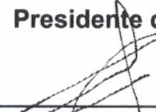
**7. ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Sr. Ygor Alessandro de Moura; Secretário da Mesa: Sr. Marcelo Teixeira da Silva. // Conselheiros: Sr. Ygor Alessandro de Moura, Sr. Paulo José Iász De Moraes; Sr. Ricardo Moor Whitaker De Assumpção, Sr. José Carlos Semenzato, Sr. Farah Deebea Khan, Sr. Tallis Regence Coelho Gomes e Sra. Anna Andrea Votta Alves Chaiá.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 08 de julho de 2021

**MESA:**

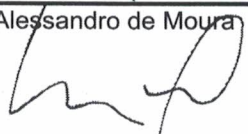
  
\_\_\_\_\_  
Ygor Alessandro de Moura  
**Presidente da Mesa**

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Teixeira da Silva  
**Secretário da Mesa**

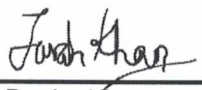
**CONSELHEIROS PRESENTES:**

  
\_\_\_\_\_  
Ygor Alessandro de Moura

  
\_\_\_\_\_  
Paulo José Iász de Moraes

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Moor Whitaker de Assumpção

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Semenzato

  
\_\_\_\_\_  
Farah Deeba Khan

  
\_\_\_\_\_  
Tallis Regence Coelho Gomes

  
\_\_\_\_\_  
Anna Andrea Votta Alves Chaia





## Debs Espaçolaser - RCA - Aprovação da Emissão \_v2\_limpa.pdf

Documento número 9d44e1fe-a2e4-490c-a1de-5c7df581ae06



### Assinaturas



Paulo José Iás de Moraes  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 186.215.168.98 / Geolocalização: -23.551500, -46.634300

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/91.0.4472.124 Safari/537.36 Edg/91.0.864.64

Data e hora: 07 Julho 2021, 11:32:12

E-mail: paulo@espacolaser.com.br

Telefone: +5511996266533

Token: c8689885-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-0a28506883d1

Assinatura de Paulo José Iás de Moraes



Ygor Alessandro de Moura  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 186.215.168.98

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 14\_6 like

Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/14.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 07 Julho 2021, 11:38:37

E-mail: ymoura@espacolaser.com.br

Telefone: +5511981360709

Token: 9056d212-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-706bacac986c

Assinatura de Ygor Alessandro de Moura



Marcelo Teixeira da Sila  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.191.118.242

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/91.0.4472.124 Safari/537.36

Data e hora: 07 Julho 2021, 11:36:58

E-mail: mteixeira@espacolaser.com.br

Telefone: +5511988860352

Token: 28b81ff2-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-48a49549c161

Assinatura de Marcelo Teixeira da Sila

Jose Carlos Semenzato  
Assinou



Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.119.233.58 / Geolocalização: -23.525892, -46.738010

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 14\_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/14.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 07 Julho 2021, 12:09:03

E-mail: semenzato@smzto.com.br

Telefone: +5511971610202

Token: 93df42dd-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-23f0f816215c

Assinatura de Jose Carlos Semenzato



Farah Deebea Khan

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 100.37.135.4

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/91.0.4472.124 Safari/537.36

Data e hora: 07 Julho 2021, 15:55:22

E-mail: farah.khan@lcatterton.com

Telefone: +5519172972783

Token: 84dce326-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-8d5f25b21dd4

Assinatura de Farah Deebea Khan



Anna Andrea Votta Alves Chaia

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.100.71.10

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10\_15\_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/91.0.4472.114 Safari/537.36

Data e hora: 07 Julho 2021, 11:50:31

E-mail: annavchaia@gmail.com

Telefone: +5511977118566

Token: 8923d547-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-4dccc4c2c9d5

Assinatura de Anna Andrea Votta Alves Chaia



Tallis Regence Coelho Gomes

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.191.77.14 / Geolocalização: -23.597361, -46.686579

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 14\_6 like

Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

CriOS/91.0.4472.80 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 07 Julho 2021, 11:39:38

E-mail: tallisgomes@singu.com.br

Telefone: +5511991007414

Token: c7bfcf04-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-bd1666a18ae4

Assinatura de Tallis Regence Coelho Gomes



Ricardo Moor Whitaker de Assumpção

Assinou

Pontos de autenticação:



Assinatura na tela

IP: 200.173.56.176 / Geolocalização: -23.577853, -46.626569

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 14\_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

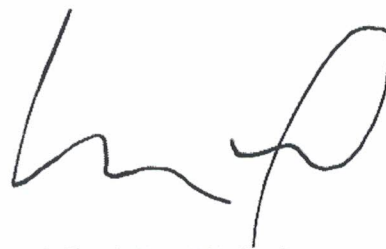
Version/14.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 07 Julho 2021, 12:28:53

E-mail: rassumpcao@vincipartners.com

Telefone: +5511976162329

Token: 571ed4b4-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-681717442c93



Assinatura de Ricardo Moor Whitaker de A...

Hash do documento original (SHA256):

fb70f11ca853ba4827482056c2d01d1038bf1be0e8445e51a837bba9886a6a50

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=9d44e1fe-a2e4-490c-a1de-5c7df581ae06>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9d44e1fe-a2e4-490c-a1de-5c7df581ae06, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

